



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 048 /2023

Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Capacitismo” a ser realizada anualmente, na primeira semana de dezembro e dá outras providências.

EXMO.SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DE MARACANAÚ

ART.1° Institui, no âmbito do município de Maracanaú, a "Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Capacitismo" a ser realizada, anualmente, na primeira semana de dezembro.

ART.2° Para os fins desta Lei, considera-se “Capacitismo” como uma forma de preconceito contra Pessoas com Deficiência (PCD), que envolve a concepção sobre as capacidades de uma pessoa, desvalorizando-as em função de alguma deficiência.

ART. 3° Esta lei tem por objetivos:

I- Dar visibilidade à problemática do capacitismo nos espaços públicos e estabelecimentos privados, bem como nos meios escolares, acadêmico, laboral e esportivo;

II- Incentivar a inclusão das pessoas com deficiência em atividades que contribuam com o seu desenvolvimento social;



ESTADO DO CEARÁ

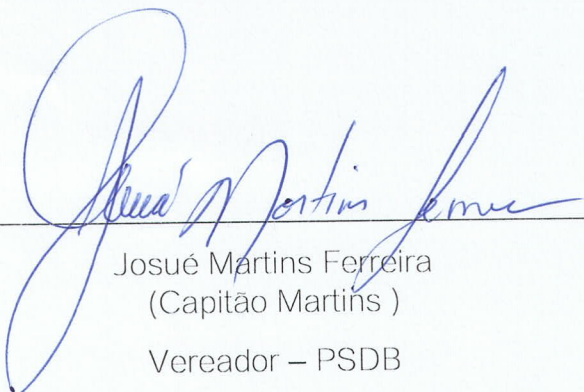
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III contribuir com a disseminação de informações que incentivem o combate ao preconceito e a discriminação contra a pessoa com deficiência, praticados por meio do Capacitismo.

Art. - 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE,
em 20 março 2023.



Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador – PSDB



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

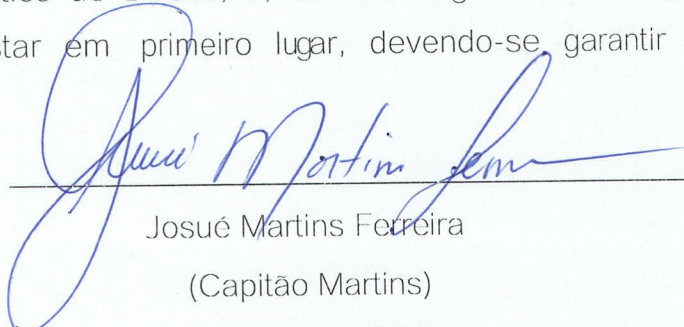
A discussão sobre os preconceitos direcionados às Pessoas com Deficiência recebeu em nosso País lenta aceitação pelos meios de comunicação e empenho legislativo, apesar dos esforços em noticiar a necessidade de atenção ao tema a partir do início dos anos 2000.

A Carta Constitucional de 1988, sob o viés histórico e político, estabeleceu-se de modo a minorar a discriminação contra as pessoas que não se enquadram em padrões sociais pré-estabelecidos. Em história mais recente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal Nº 13.146/2015, tornou-se divisor e referencial para a luta contra os preconceitos e outras formas de discriminação contra PCDs.

No entanto, no campo informacional, sobretudo municipal, há a necessidade de reforço e ensejo à informatização sobre a luta desse grupo e sobre as formas de discriminação que persistem em minimizar as pessoas em função de alguma deficiência. É o que ocorre com o Capacitismo.

Nos vocábulos cotidianos, existem diversas situações em que há a desconsideração da pessoa e focando em suas aptidões e capacidades, obstaculizando os preceitos elencados na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

De modo diverso, o ordenamento legislativo pátrio preceitua e determina em favor da equidade e justiça social objetivando a realização, garantia, e proteção dos direitos fundamentais, para extirpar todas as formas de discriminação. A dignidade da pessoa humana, um dos baluartes do Estado Democrático de Direito, é, em maior grau, a definição de que a pessoa deve estar em primeiro lugar, devendo-se garantir seus direitos fundamentais



Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador - PSDB